



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

## PROJETO DE LEI Nº 004 /2022

### **“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL – COMBEA E O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-STAR ANIMAL – FUMBEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Abaeté-MG, o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COMBEA, órgão público normativo, paritário, consultivo e fiscalizador e de cooperação governamental nas políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º**- O COMBEA tem por finalidade:

- I – promover o bem-estar dos animais nos limites do município de Abaeté;
- II – promover a educação e a conscientização dos cidadãos em relação aos direitos dos animais;
- III - assegurar a proteção e a dignidade dos animais.

**Art. 3º**- Compete ao COMBEA:

- I – auxiliar na formulação de diretrizes e no controle da execução das políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais no município de Abaeté;
- II – promover, organizar ou apoiar campanhas educativas visando orientar à população sobre assuntos relacionados à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais;
- III – promover, organizar ou apoiar a realização de estudos, planos programas, projetos e demais ações relativas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais;
- IV – propor a convocação e auxiliar na coordenação de conferências, congressos, cursos, palestras, oficinas ou outros encontros voltados à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais;
- V – interagir e promover a integração entre órgão e entidades de defesa e proteção animal e a população;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

VI – propor e buscar parcerias com empresas públicas e privadas visando angariar auxílio financeiro ou força de trabalho para o cumprimento da política de proteção e bem estar dos animais;

VII – requisitar e acompanhar diligências para adoção de providências contra situações de maus tratos aos animais;

VIII – requerer ao Poder Judiciário a proibição de tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal;

IX – estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

X – acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos do FUMBEA; e

XI – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

**Art. - 4º-** O COMBEA será constituído por 11 (onze) membros titulares e 11 (onze) membros suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, e terá a seguinte formação:

I – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 1 (um) lotado na Vigilância Sanitária e 1 (um) lotado no Centro de Controle de Zoonoses – CCZ.

III – 5 (cinco) representantes titulares e 5 (cinco) suplentes de entidades voltadas à proteção animal (cuidadoras e protetoras);

IV – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente dentre os médicos veterinários do município;

V – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Ordem dos Advogados do Brasil;

VI– 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Poder Legislativo Municipal de Abaeté-MG;

§ 1º - Os órgãos governamentais e não-governamentais indicarão seus membros titulares e o respectivo suplente, mediante ofício enviado ao COMBEA.

§ 2º - Para a instalação do COMBEA, em relação ao primeiro mandato, os ofícios de indicação dos membros tratados neste artigo deverão ser enviados à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º - Os representantes eleitos e indicados para comporem o COMBEA serão nomeados por ato do Poder Executivo.

§ 4º - A formação do COMBEA obedecerá ao disposto no “caput”, exceto se, em comum acordo, for considerado pelos conselheiros o acréscimo de mais membros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

**Art. 5º** - O COMBEA terá seu funcionamento disciplinado por regimento interno aprovado por maioria absoluta de seus membros.

**Art. 6º** - O COMBEA elegerá dentre seus membros uma diretoria composta por presidente, vice-presidente e secretário.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos membros da diretoria serão definidas no regimento interno.

**Art. 7º** - O COMBEA formalizará e aprovará suas propostas e recomendações e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

**Art. 8º** - O desempenho das funções de membros do COMBEA é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Art. 9º** - O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMBEA.

**Art. 10** - As decisões do COMBEA serão tomadas pela maioria de seus membros, na forma que estabelecer o seu regimento interno.

**Art. 11** - A periodicidade das reuniões ordinárias e extraordinárias serão estabelecidas em regime próprio.

**Art. 12** - Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUMBEA, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, destinado ao financiamento de ações voltadas à saúde à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais, tais como:

- I – incentivo a ações educativas;
- II – ações de guarda responsável;
- III – ações de combate a maus tratos;
- IV – demais ações que tenha a finalidade de atender aos interesses de defesa animal.

**Art. 13**- O FUMBEA poderá ser constituído pelas seguintes receitas:

- I – recursos provenientes de transferência dos governos federal e estadual e dos fundos nacional e estadual;
- II – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferência de recurso de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;
- III – valores provenientes de transações penais, acordos, termos de cooperação, termos de ajustamento de conduta e instrumentos congêneres relativos à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais no município de Abaeté;
- IV – produto da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de infrações à legislações de proteção animal;
- V – produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

VI – outras receitas que lhe forem destinadas.

§1º- O saldo financeiro, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte.

§2º- Os recursos do FUMBEA serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

§3º- Sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo, o FUMBEA terá dotação própria no orçamento municipal a partir do exercício subsequente ao da publicação desta lei.

§ 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de crédito adicional especial para cobrir as despesas do FUMBEA, bem como, promover as alterações na Lei que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ABAETÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

**Art. 14-** As receitas próprias, discriminadas no §3º, serão utilizadas exclusivamente para o pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo.

**Art. 15-** Compete ao FUMBEA:

I – estabelecer as diretrizes para sua gestão;

II– submeter anualmente à apreciação do Executivo relatório de atividades desenvolvidas;

III – administrar e prover o cumprimento de sua finalidade;

IV– opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

V – fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento;

VI – prestar contas à sociedade civil.

**Art. 16-** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

**Art. 17-** O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias, contados de sua publicação.

**Art. 18 -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos vinte um dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois. (21/02/2.002)

  
*Ivanir Deladier da Costa*

*Prefeito Municipal*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_/2.022

MENSAGEM N.º: \_\_\_\_\_/2.022

DATA: 21/02/2.022

Recebi a 1ª via \_\_\_\_\_  
Em 21/02/22 às 12:00 horas

Responsável  
CRISTIANE BRITO NEIX  
Assistente Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ

Exmo. Sr. Presidente,

Encaminho a V.Exa. e demais vereadores, o Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COMBEA e o Fundo do Bem-Estar Animal – FUMBEA para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa.

O objetivo é viabilizar instrumentos e meios efetivos de implementação de projetos, programas e ações destinados ao controle animal, promoção do bem-estar e adoção de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos, visando aperfeiçoar serviço essencial ao bem-estar comum.

Dessa forma, o COMBEA consiste em um órgão normativo, consultivo e fiscalizador vinculado à secretaria Municipal de Saúde, voltado para a defesa dos animais.

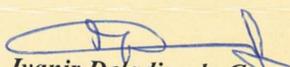
Compete a ele propor diretrizes e normas para políticas públicas nesse sentido; apresentar propostas de captação para o Fundo do Bem-Estar Animal, e ações para utilização de seus recursos; acompanhar e colaborar com planos e programas ambientais e de zoonoses; e fiscalizar ações, dentre outras atribuições.

Consiste ainda definir uma política pública em defesa dos direitos animais e, com isso, proteger também a saúde dos munícipes, haja vista que há uma carência e uma lacuna de ordem legal na esfera da municipalidade, tornando-se imprescindível tal iniciativa.

Por fim, as condutas que representam maus-tratos e crueldade aos animais devem estar amplamente expostas em dispositivos de ordem legal, de maneira que se possam eliminar definitivamente falhas que impedem a sua repressão e combate a estas práticas. Este é um instrumento através do qual se poderá agir em favor dos animais de maneira democrática, pois é composto de membros advindos de diversos segmentos da sociedade civil como entidades protetoras dos animais, conselhos, estudiosos, técnicos e de membros representantes do poder público.

Assim, contando com o apoio de V. Exas, submetemos o presente projeto para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente.

  
Ivanir Deladrier da Costa  
Prefeito Municipal

ILMO. SR.  
LUAN LUCAS NORONHA SILVA  
DD. VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ-MG